



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO**

(Conforme o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no concelho da Ribeira Brava)

### ***Primeiro Outorgante:***

**Câmara Municipal da Ribeira Brava**, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo Senhor Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, casado, com residência profissional nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### ***Segundo Outorgante:***

**Banda Municipal da Ribeira Brava**, com sede na Rua Padre Manuel Álvares, n.º 18, freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 390, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Pereira de Sousa, residente na Vereda do Campeão, São João, da freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Assentam na celebração de um acordo de colaboração que visa a dinamização cultural do município, através da promoção de atividades musicais filarmónicas, o qual regular-se-á, especialmente, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 25 de maio de 2016.

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente acordo de colaboração visa o apoio municipal entre a Câmara Municipal da Ribeira Brava e a Banda Municipal da Ribeira Brava.

**Cláusula 2ª**  
**(Objetivo)**

A Banda Municipal da Ribeira Brava propõe-se a promover e assumir responsabilidades na dinamização de atividades no âmbito cultural, nomeadamente nas atividades musicais filarmónicas, fomentado o interesse dos ribeirabravenses pela cultura musical e, conseqüentemente, mantendo-se as tradições locais.

**Cláusula 3ª**  
**(Apoios Municipais)**

Ao primeiro outorgante cabe compartilhar financeiramente o segundo outorgante com o montante de 5.273,17 €, a ser atribuído em oito prestações, conforme as disponibilidades de Tesouraria do Município.

Os montantes a atribuir serão definidos anualmente, através da deliberação do Executivo Camarário e, sob proposta da Comissão de Análise das Candidaturas, conforme a candidatura apresentada na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local.

Em caso de mútuo acordo e, desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

**Cláusula 4ª**  
**(Outras Formas de Apoio)**

(Conforme o artigo 6.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O Primeiro Outorgante apoia ainda o Segundo Outorgante nas seguintes formas:

- a) Disponibilização da utilização de infraestruturas municipais;
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos municipais;
- c) Apoios técnicos e logísticos;
- d) Apoio na cobertura de seguros para atividades e eventos.



**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações)**

O segundo outorgante tem a obrigação de participar com a sua atividade musical, a título gratuito, nos eventos promovidos pelo primeiro outorgante, designadamente:

- a) 6 de Maio – Aniversário do Município;
- b) Participação em outros eventos promovidos pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

**Cláusula 6ª**  
**(Duração)**

O presente protocolo vigora por um período de um ano, durante o ano civil de 2016.

**Cláusula 7ª**  
**(Gestão e Aplicação dos Apoios)**

É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos enunciados.

O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante:

- a) Plano Anual das Atividades para o ano corrente;
- b) Relatório Global das atividades realizadas;
- c) Comprovativo das despesas efetuadas, a serem introduzidas na Plataforma Eletrónica de Apoio ao Associativismo Local, conforme a candidatura apresentada.

**Cláusula 8ª**  
**(Penalizações)**

(Conforme os artigos 16.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho da Ribeira Brava)

O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos deles decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra com o disposto anteriormente.

**Cláusula 9ª  
(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

**Cláusula 10ª  
(Dotação Orçamental)**

As verbas que asseguram a execução do presente protocolo contêm a dotação orçamental SO/040701-2015A10, sendo estas pagas de acordo com as disponibilidades de Tesouraria e em conformidade com a Lei dos Compromissos.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 6 de junho de 2016**

O Presidente  
da  
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Ricardo António Nascimento)

O Presidente da Direcção  
da  
Banda Municipal da Ribeira Brava



(Manuel Pereira de Sousa)